



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **14 de dezembro de 2011** (quarta-feira), às **10 horas**.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO: HERBERT GOMES COLEN

EQUIPE DE APOIO: Giovani Viana Mendes

Gislene Amarante Cunha

Aurisson Ferreira de Siqueira

Vaneide Cristina da Cruz

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa especializada em armazenamento e guarda de bens móveis de carga patrimonial da Justiça Militar/MG, incluindo serviços correlatos de transporte, embalagem e seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,
caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	07
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	09
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
7. DA HABILITAÇÃO	14
8. DO JULGAMENTO	19
9. DO RECURSO	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	22
 ANEXOS:	
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	24
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	25
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	28
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	29
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVE- NIENTES	30
ANEXO VII– (MODELO) DECLARAÇÃO DE VISTORIA	31
ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA	32
Anexo Único ao Termo de Referência: Relações dos Móveis	37
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	78



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo.

ÁREA SOLICITANTE : Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1 - DO OBJETO

1.1 – **Constitui objeto da presente licitação** a contratação de empresa especializada em armazenamento e guarda de bens móveis de carga patrimonial da Justiça Militar/MG, incluindo serviços correlatos de transporte, embalagem e seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.

2.2 – Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18 horas do dia 06/dezembro/2011 (terça-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas ao Pregoeiro** (HERBERT GOMES COLEN), o qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. **Obs.:** A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site www.tjmmg.jus.br

2.5 - **Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos** serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

2.6 - O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos interessados** em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.

2.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço vaneide@tjmmg.jus.br, bastando **preencher** os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 / 2011	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Contato:	_____
Fone:	_____ Fax: _____
E-mail:	_____

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) pessoa física ou jurídica que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) pessoa física ou jurídica que for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoa física ou jurídica que tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) empresa que estiver sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) pessoa física ou jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça Militar há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;
- i) pessoa física ou jurídica que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- j) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação neste certame implica a visita prévia ao local em que se encontram os bens móveis de carga patrimonial da Justiça Militar/MG, sendo exigido da licitante a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme o modelo constante no ANEXO VII deste Edital.

3.3.1 – Para a realização da visita, referida no item 3.3, deverá ser previamente agendada com o Setor de Almoxarifado deste Tribunal, através do telefone 3274-1566 – Ramais 230 ou 246.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.3.2 – A Declaração de Vistoria, devidamente assinada pelo Chefe do Almoxarifado deste Tribunal, será um dos requisitos para a habilitação, conforme item 7.1.4 deste Edital.

3.4 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública, ou, particular com firma reconhecida.

4.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3 - Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP** que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, **deverá declarar ou comprovar tal condição**, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo II.

4.5.1 As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no subitem 4.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

4.7 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.8 - Após o recolhimento dos envelopes de credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e **não mais aceitará novos proponentes**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.9 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações dos serviços, conforme ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL;
- c) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- d) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.2 - A Proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) os valores unitários e global do objeto licitado, conforme ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL, em que constam as especificações dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.2.1 – Os valores correspondentes aos itens 2 e 3, relacionados ao transporte dos móveis, conforme especificado no ANEXO III deste Edital, deverão ser equivalentes, **NÃO** podendo EXCEDER, cada um desses itens, a 15% (quinze por cento) do valor global da proposta.

5.3 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.5 – Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 14 de dezembro de 2011 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011
PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011
HABILITAÇÃO

6.6 – Classificação das propostas comerciais

6.6.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.6.2 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço global**.

6.6.3 - O pregoeiro classificará a proposta de **menor preço global**, e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6.4 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.5 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.6 – Será desclassificada a proposta que:

- a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.

6.7 – Dos lances verbais

6.7.1 – O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.7.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.5.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.7.5.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.7.5.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7.5.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 - O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.7.8 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo IV deste edital.

7.1.1.1- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

7.1.2.3- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

7.1.3- Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos: atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4 - Declaração de Vistoria devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, de que os responsáveis técnicos da empresa declaram ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Os interessados poderão, a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

seu critério, vistoriar os bens móveis a serem transportados e que estão armazenados nas dependências do prédio localizado na Av. Prudente de Moraes, nº 1.671, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG (**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA**). O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), por meio dos telefones (31) 3274-1566, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. **A Declaração de Vistoria deverá ser devidamente assinada pelo Chefe do Almoxarifado deste Tribunal no dia da visita.** Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

7.1.5- Para comprovação da qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.6- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital.

7.2- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação

7.3.1 O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.2 O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3 Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4 Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6 Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.8 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.10 Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.11 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12 Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.3.14 As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.14.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.14.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 7.3.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.15 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhor preço.

8.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.9 – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.

8.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – DO RECURSO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VIII, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

12.1 - O **PREGÃO** será realizado pelo **Pregoeiro** HERBERT GOMES COLEN e, como **Equipe de Apoio**: GIOVANI VIANA MENDES, GISLENE AMARANTE CUNHA, AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA e VANEIDE CRISTINA DA CRUZ, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

12.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “**LICITAÇÕES**”, quanto no “**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

12.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

12.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

12.6 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

12.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

12.9 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

12.10 – São ANEXOS do presente edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria
- h) ANEXO VIII - Termo de Referência;
Anexo Único ao Termo de Referência: Relações dos Móveis
- i) ANEXO IX – Minuta de Contrato.

12.11 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

HERBERT GOMES COLEN
- Pregoeiro -

Equipe de Apoio:

Giovani Viana Mendes
Aurisson Ferreira de Siqueira
Vaneide Cristina da Cruz
Gislene Amarante Cunha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar do procedimento LICITATÓRIO Nº 08/2011, instaurado
pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial,
sob o n.º 06/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º
....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2011.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os **requisitos de comprovação para habilitação** no procedimento LICITATÓRIO Nº 08/2011, modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 06/2011, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL		
Procedimento Licitatório Nº 08/2011- Pregão Presencial Nº 06/2011		
TIPO: Menor Preço Global		
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Identidade do Signatário		
Nacionalidade do Signatário		
CPF do Signatário		
OBJETO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis incluindo serviço de seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.	
02	Serviço de transporte de bens móveis da Av. Prudente de Moraes até o local de responsabilidade da empresa licitante, incluindo serviço de seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.	
03	Serviço de transporte de bens móveis do local de responsabilidade da empresa licitante até a nova sede da Justiça Militar, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, incluindo serviço de seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.	
	VALOR TOTAL :	R\$..... (Preço total por extenso)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo VIII, e demais condições previstas no edital e minuta de contrato.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de.....
(data)

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 08/2011

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 08/2011

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos
termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS SUPERVENIENTES
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)**

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório Nº 08/2011 – Pregão Presencial Nº 06/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2011

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº ____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº ____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, DECLARA que vistoriou os bens móveis constantes no Termo de Referência e que estão localizados na Av. Prudente de Moraes, nº 1.671, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços objeto do Pregão Presencial Nº 06/2011.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Recebido em __/__/__.

Assinatura do representante do TJM/MG
(Chefe do Almoxarifado)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de armazenamento e guarda dos bens móveis relacionados no Anexo único deste Termo, incluindo ainda os serviços de embalagem, transporte e seguro contra danos, perda ou roubo desses móveis.

2 - Justificativa da Contratação:

2.1 Em 2007, o Tribunal de Justiça Militar firmou com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM o Termo de Cessão de Uso nº 02/2007, tendo como objeto o imóvel situado na Av. Prudente de Moraes, nº 1671, bairro Santa Lúcia, nesta Capital, onde seria instalada a sede da Justiça Militar, com a reunião da primeira e da segunda instância, no mesmo espaço físico.

Visando realizar as adaptações necessárias para o pleno funcionamento dos órgãos judicantes e administrativos da Justiça Militar e ainda as reformas de que o referido imóvel necessitava, em face do precário estado de conservação em que se encontrava quando da sua cessão, este Tribunal procedeu à contratação de uma empresa especializada na elaboração de projeto executivo e básico para subsidiar a execução das adaptações e reformas.

Por questões orçamentárias e financeiras, o não teve como executar os projetos, e por conseqüência, não se concretizou a mudança de sede. Ciente dessa situação, em meados de 2010, o Governo estadual cedeu à Justiça Militar o prédio da Rua Tomaz Gonzaga, no Bairro de Lourdes, antiga sede da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Foram feitos, então, novos contatos com a direção do IGAM, com vistas a se operacionalizarem os procedimentos para a devolução do imóvel de propriedade dessa autarquia, devolução essa que deve acontecer no primeiro trimestre de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Ocorre que se encontra acondicionada, no imóvel da Av. Prudente de Moraes, vultosa quantidade de bens móveis adquiridos pelo para guarnecer as instalações de sua nova sede. Será necessário transportar esses bens para outro espaço, para que possa ser efetivada a devolução do prédio.

Não há como armazenar o mobiliário no prédio do Bairro de Lourdes, pois, além de ser significativo o espaço necessário para a acomodação com segurança– cerca de 800 m², em todos os pavimentos do imóvel, serão realizadas obras de reparação e adaptação para a nova sede da Justiça Militar. Eventuais movimentações dos móveis de um local para outro e até o fato de eles se encontrarem em ambiente sujeito a poeira, umidade, tinta ou qualquer outro produto químico, podem danificá-los e causar, com isso, prejuízo ao patrimônio do TJM.

Necessita-se, portanto, contratar uma empresa que se responsabilize pela armazenagem e guarda desse mobiliário em local apropriado e seguro, e pela remoção dos móveis, devidamente embalados e preparados para o transporte do prédio da Av. Prudente de Moraes para o depósito e, posteriormente, do depósito para o imóvel da Rua Tomaz Gonzaga.

3. Local de retirada e devolução dos bens:

3.1 **Local de retirada:** Av. Prudente de Moraes, nº 1.671, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG;

3.2 **Local de devolução** dos bens: Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.

4 – Condições para realização dos serviços

4.1 O transporte dos bens será formalmente solicitado pelo TJM e, a requisição deverá obrigatoriamente conter o recibo da CONTRATADA, com marca de identificação e registro de data e horário de recebimento, e data e horário previstos para início da execução dos serviços, relação de bens a serem transportados e local de carga.

4.1.1 Para viabilizar o transporte dos bens, a CONTRATADA deverá, se necessário, prestar, sem ônus para o TJM, os serviços de desmontagem, acondicionamento e montagem no local de destino.

4.1.2 Após o descarregamento dos bens no local de destino, a CONTRATADA deverá permitir a vistoria do depósito pela Fiscalização do TJM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.2 O veículo fornecido pela CONTRATADA poderá ser vistoriado, a critério do TJM, com uma antecedência de, no mínimo, um dia útil antes do período previsto para o transporte, devendo ser agendado, pela CONTRATADA, o dia e a hora em que poderá ser realizada a vistoria.

4.3 Todo o pessoal alocado, no exercício dos serviços para o TJM, deverá trajar uniforme e portar, em lugar visível, crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e ainda, sempre que solicitado por servidor do TJM, apresentar documento de identidade com fé pública.

4.4 A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao TJM, contendo nome, endereço, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel do Preposto.

4.5 Antes de ser iniciado o transporte dos bens, a CONTRATADA deverá informar a Fiscalização do TJM, a relação completa dos empregados que deverão ser alocados na execução do serviço de transporte, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG e filiação completa.

4.6 A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do TJM.

4.7 A área física para a prestação do serviço de armazenagem, dividida em função da organização do armazenamento, desde que permita uma distribuição equilibrada e própria ao volume dos bens móveis.

4.8 As edificações do depósito deverão ser de alvenaria no padrão galpão fechado com mezanino e pé direito de no mínimo 3 (três) metros, com piso resistente ao peso dos materiais armazenados e cargas de embarque e desembarque.

4.9 A área de armazenagem deverá apresentar segurança patrimonial permanente e ser equipada com extintores e sinalização de saídas de emergência.

4.10 A área de armazenagem deverá ser higienizada contra qualquer praga que danifique ou contamine os bens e de modo que os bens estejam acondicionados sem poeira ou umidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.11 A área de armazenagem deverá estar localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, de forma a facilitar o acesso da fiscalização do TJM para eventuais inspeções e inventário.

4.12 A arrumação dos bens deve otimizar o espaço nas três dimensões (comprimento, largura e altura) utilizando a técnica de alta densidade de armazenagem empilhamento), desde que não comprometa a integridade dos bens.

4.13 O recebimento dos bens móveis deverá ocorrer em área própria para carga e descarga em que a CONTRATADA deverá:

- a) coordenar e controlar as atividades de recebimento e devolução dos bens móveis;
- b) proceder à conferência visual e a verificação de avarias dos bens móveis;
- c) proceder à conferência quantitativa dos bens móveis a serem recebidos; e
- d) emitir relatório de recebimento compondo todo o processo de recebimento dos bens móveis.

4.14 Os bens deverão ser descarregados com equipamentos adequados (carrinhos, empilhadeiras, etc.), com o mínimo de esforço físico (até 35 quilos), agrupados, identificados, acondicionados e sinalizados na área de armazenagem por especificação, de forma a facilitar o fluxo de movimentação.

4.15 A retirada de qualquer bem da área de armazenagem só poderá ser feita mediante prévia e formal autorização da fiscalização do TJM.

4.16 Todas as operações de carga, descarga e movimentação dos bens deverão ser realizadas mediante os critérios de segurança do trabalho com a utilização adequada dos EPI's (equipamentos de proteção individual).

4.17 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados, com conhecimento de operação de equipamentos para a movimentação de carga, gestão de estoque e inspeção de bens.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Arcar com todos os recursos para a prestação dos serviços envolvendo toda a mão de obra (incluindo montagem e desmontagem, quando necessária), instalações, equipamentos e veículos para a retirada e armazenagem dos bens móveis, contratação de seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.2 Permitir o acesso da fiscalização do TJM à área de armazenagem para inspeção das condições de armazenagem, realização de inventário, dentre outras ações, mediante prévio agendamento.

5.3 Contratar seguro dos bens, previamente ao serviço de transporte, e para o armazenamento dos bens, devendo apresentar a apólice à fiscalização do TJM, sempre que solicitada.

6 OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a estimativa de serviços de transporte para o total dos bens relacionados no Anexo Único deste Termo, e serviços de armazenagem durante 12 (doze) meses.

6.1.1 Deverá ser prevista a possibilidade de rescisão contratual, ainda que anterior a doze meses de vigência, sem ônus para o Tribunal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

6.1.2 O número de viagens para o transporte do volume de bens será definido pela CONTRATADA com a anuência da fiscalização do TJM.

6.2 Para fins de estimativa de cotação para a contratação do seguro, o valor dos bens é estimado em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

6.3 O pagamento pela prestação dos serviços de transporte dos bens será feito em duas etapas: a primeira delas após a retirada dos bens do prédio da Avenida Prudente de Moraes e sua disposição no espaço contratado para o armazenamento; a segunda, após o transporte dos bens do espaço de armazenamento até o prédio da Rua Tomaz Gonzaga.

6.4 O pagamento pela prestação dos serviços de armazenamento e guarda dos bens será feito mensalmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA:
Relações dos Móveis

RELAÇÃO Nº 01 – BENS MÓVEIS DO TJM/MG

Descrição do(s) Bem(s) Patrimonial (is)	Valor R\$
ARMÁRIO ALTO EM LAMINADO MELANINICO MARFIM	539,70
CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN	78,43
CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO	75,87
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO	351,12
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA SUCUPIRA C/ BRAÇOS, ESTOF. VELUDO VERMELHO	0,01
CADEIRA TIPO COLONIAL DE MADEIRA - CURVIM VERDE	0,01
CADEIRA TIPO COLONIAL DE MADEIRA - CURVIM VERDE	0,01
CADEIRA TIPO COLONIAL DE MADEIRA - CURVIM VERDE	0,01
CADEIRA TIPO COLONIAL DE MADEIRA - CURVIM VERDE	0,01
CADEIRA TIPO COLONIAL DE MADEIRA - CURVIM VERDE	0,01
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

MÁQUINA DE CAFÉ EM AÇO	820,80
MÁQUINA DE CAFÉ UNIVERSAL 151 VC 05 LITROS	424,00
MÁQUINA DE FAZER CAFÉ	435,00
MESA DE MADEIRA PARA REUNIÃO – RETANGULAR	0,01
MOLDURA DE MADEIRA ESCURECIDA COM PASPATOUR, VIDRO	0,01
MOLDURA DE MADEIRA ESCURECIDA COM PASPATOUR, VIDRO	0,01
POLTRONA EM CURVIM ELEGANCE	340,00
POLTRONA GIRATÓRIA EM COURVIN C/ BRAÇO	106,70
QUADRO 02 PORTAIS	0,01
QUADRO 03 PORTAIS PEQUENOS	0,01
QUADRO DE AVISOS 1,50 X0,80	70,00
SOFÁ - 2 LUGARES EM TECIDO PRETO	0,01
SOFÁ MERCURI DE 03 LUGARES	432,25
TAPETE MEDINDO 1,55X2,43 TABACOW.	0,01
Quantidade da Relação 1: 40	R\$4.336,08

RELAÇÃO Nº 02 – BENS MÓVEIS DO TJM/MG

Descrição do(s) Bem(s) Patrimonial (is)	Valor R\$
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRAT, CAST ING	973,67
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 4 PRATEL, ARGILA-	573,51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXA, ARGILA-	343,19
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 2 PORTAS BAIXAS, CAST ING PREGÃO 7/	505,78
ARMÁRIO BAIXO, 4 MÓDULOS, CAST ING -	2.466,00
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90
ARMÁRIO DIV INT VERT 4 PRAT CAST ING -	1.108,90



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO ESTANTE, ARGILA -	415,67
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES 1 PORTA ALTA, ARGILA-	478,28
ARMÁRIO SIMPLES BAIXO, ARGILA -	292,67
ARMÁRIO SIMPLES BAIXO, ARGILA -	292,67
ARMÁRIO SIMPLES BAIXO, ARGILA -	292,67
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11
ARMÁRIO SUPORTE PASTA SUSP, ARGILA-	897,11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA FIXA, COURÍSSIMO PRETO -	158,39
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
CADEIRA GIRATÓRIA, COURSSÍMO PRETO -	351,12
ESTAÇÃO BALCÃO RECEPÇÃO, ARGILA,	10.764,54
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1200X1200, ARGILA-	470,73
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1200X600,ARGILA-	440,95
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1350X600, ARGILA -	316,85
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1200, ARGILA-	509,33
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X1500, ARGILA-	547,92
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1500X600, ARGILA-	333,39
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 1650X600, ARGILA -	400,40
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 2100X1100X740 -	2.158,73
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 900X600, ARGILA -	258,56
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 900X600, ARGILA -	258,56
ESTAÇÃO DE TRABALHO, 900X600, ARGILA -	258,56
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X1500 + CONEX, ARGILA-	604,32
ESTAÇÃO TRAB 1500X600, GAVETEI, ARGILA	465,25
ESTAÇÃO TRAB 1500X600, GAVETEI, ARGILA	465,25
ESTAÇÃO TRAB 1500X600, GAVETEI, ARGILA	465,25
ESTAÇÃO TRAB 1500X600, GAVETEI, ARGILA	465,25
ESTAÇÃO TRAB 1500X600, GAVETEI, ARGILA	465,25
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
ESTAÇÃO TRAB, 1500X1500+CONEX CAST ING	1.015,46
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETA RETRÁTIL TECLADO 550X300 ARGILA	100,48
GAVETEIRO VOLANTE, 2 GAVETAS, ARGILA,	440,49
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, ARGILA	310,82
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 3 GAVETAS, CAST ING	382,09
GAVETEIRO VOLANTE, 4 GAVETAS, CAST ING-	583,07
LONGARINA 2 LUGARES -	351,78
LONGARINA 2 LUGARES -	351,78
LONGARINA 2 LUGARES -	351,78
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
LONGARINA 3 LUGARES -	544,72
MESA DE CANTO 1200X600X380, ARGILA -	141,50
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380 ARGILA,	289,92
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 600X600X380, CAST ING	278,87
MESA DE CANTO 1200X600X380, CAST ING	353,05
MESA REUNIÃO ELÍPTICA -	7.975,68
MESA REUNIÃO OVAL 2500X1100X740, ARGILA PREGÃO07/07	565,39
MESA REUNIÃO OVAL 2500X1100X740, ARGILA PREGÃO07/07	565,39
MESA REUNIÃO OVAL 2500X1100X740, ARGILA PREGÃO07/07	565,39
MESA REUNIÃO OVAL 6000X1100X740 ARGILA-	1.059,08
MESA REUNIÃO REDONDA 1100MM, ARGILA -	293,83
MESA REUNIÃO REDONDA 1100MM, ARGILA -	293,83
MESA REUNIÃO REDONDA 1100MM, ARGILA -	293,83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA FIXA, EM COURO PRETO -	334,18
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	544,72
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	1.545,68
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO -	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA GIRATÓRIA, EM COURO PRETO	1.065,50
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
POLTRONA P/ AUDITÓRIO, VERMELHA -	790,24
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.359,61
SOFÁ 1 LUGAR, COURO PRETO -	1.199,66
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COR PRETA -	2.142,62
SOFÁ 2 LUGARES, COURO PRETO -	2.296,61
SOFÁ 3 LUGARES, COURO PRETO,	2.781,14
SOFÁ 3 LUGARES, COURO PRETO,	2.781,14
SOFÁ 3 LUGARES, COURO PRETO,	2.781,14
SOFÁ 3 LUGARES, COURO PRETO,	2.781,14
Quantidade da Relação 2: 1.288	R\$831.247,08
TOTAL GERAL (relação nº 01 + nº 02):	
Quantidade: 1.328	R\$835.583,16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARMAZENAMENTO E GUARDA DE BENS MÓVEIS, QUE,
ENTRE SI, FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA**

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, neste ato denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado por seu Juiz Presidente, Juiz Jadir Silva, CPF, C.I., SSP/MG, e a **empresa**, CNPJ nº, situada na, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu Dirigente,, CPF:, C.I., resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de armazenamento e guarda de bens móveis**, decorrente do **Procedimento Licitatório nº 08/2011, Modalidade Pregão Presencial n.º 06/2011**, Tipo Menor Preço Global, regido pelas Leis Federais nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pelas Lei Estadual n.º 13.994/2001, Decreto 44.786/2008, pelo Termo de Referência, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de armazenamento e guarda de bens móveis de carga patrimonial da Justiça Militar/MG, incluindo serviços correlatos de transporte, embalagem e seguro contra danos, perda ou roubo, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas neste Instrumento, em seu ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA) ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93:

2.1.1 - Apresentar a(s) apólice(s) de seguro de todos os bens móveis transportados e armazenados em local indicado pela CONTRATADA, de acordo com o valor informado pelo TRIBUNAL nas relações de bens móveis, constantes no Anexo Único ao Termo de Referência.

2.1.1.1 – A Contratada deverá entregar ao TRIBUNAL, dentro de 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato, cópia autêntica da Proposta de Seguro quitada.

2.1.1.2 – A Contratada deverá encaminhar a Apólice ao TRIBUNAL dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

2.1.2 - Fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, que devem ser do tipo “baú”, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais: papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

2.1.3 - Informar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento o nome do representante credenciado e as placas dos veículos que serão usados no transporte, bem como o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento.

2.1.3.1- A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 04 (quatro) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente identificados.

2.1.3.2 - Os funcionários da Contratada deverão ser instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações do TRIBUNAL relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 2.1.4 - Informar, se for o caso, da necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.
- 2.1.5 - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI - Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 2.1.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do TRIBUNAL qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 2.1.7 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade.
- 2.1.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato.
- 2.1.10 - Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 2.1.11 - Iniciar o transporte de remoção dos bens móveis do local onde atualmente se encontram para o depósito da contratada em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pelo TRIBUNAL.
- 2.1.12 - Finalizar o transporte de remoção dos bens móveis do local de sua responsabilidade para a nova sede da Justiça Militar, localizada a Rua Tomaz Gonzaga, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pelo TRIBUNAL.
- 2.1.13 - A Contratada se responsabilizará, ainda, por:
- a) Qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) Eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.
- c) Toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto, observando as características iniciais do bem.
- d) Danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.
- e) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.2 - Em nenhuma hipótese, o TRIBUNAL poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

2.3 - É expressamente **vedado** à CONTRATADA:

2.3.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL, durante a execução dos serviços.

2.3.2- A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do TRIBUNAL.

2.3.3 - A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.4- Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pelo TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

3.1 - A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações do TRIBUNAL:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 3.1.1 – Encaminhar ofício ao preposto da Contratada até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 3.1.2 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- 3.1.3. - A prestação dos serviços pela Contratada (embalagem, carga, transporte, descarga e disposição dos bens) será acompanhada por, pelo menos, um servidor do Tribunal ou comissão designada para este fim, que fará a conferência da medição do volume antes do material ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após descarga.
- 3.1.4 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa.
- 3.1.5 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução.
- 3.1.7 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição.
- 3.1.8 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.9 - Atestar a nota fiscal após a entrega e disposição dos bens pela CONTRATADA.
- 3.1.10- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 - Cabe ao executor do contrato e/ou comissão designada:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.2.1 - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- 4.2.2 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.2.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- 4.2.4 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.3 - A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total **estimado** do contrato é de R\$ 00,00 (reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame, observado a seguinte composição:

- I- o valor **mensal** de até R\$ ____ (reais) pelo serviço de armazenagem e guarda, perfazendo o valor global anual de até R\$ ____ (reais);
- II- o valor de R\$ ____ (reais) pelo serviço de transporte dos bens móveis do prédio da Av. Prudente de Moraes, 1.671, nesta Capital, para o local de responsabilidade da CONTRATADA; e
- III- o valor de **R\$ ____ (reais)** pelo serviço de transporte dos bens moveis do local de responsabilidade da CONTRATADA para a nova sede da Justiça Militar localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, nesta Capital.

5.2 - O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento relativo ao serviço de transporte será efetuado em duas etapas: a primeira referente à retirada dos móveis do prédio localizada na Av. Prudente de Moraes, 1.671; a segunda referente à entrega dos móveis na nova sede do TRIBUNAL, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 1.671, nesta Capital.

6.1.1 – O pagamento referente ao serviço de transporte será efetuado em parcela única, após efetuada cada uma de suas etapas.

6.1.1 – Tanto o pagamento da 1ª etapa quanto da 2ª etapa, referentes ao transporte, serão efetuados até o 5º dia útil, a contar da data que o TRIBUNAL receber a Nota Fiscal/Fatura da Contratada.

6.2 – O pagamento do serviço de armazenamento e guarda dos bens móveis no local de responsabilidade da CONTRATADA será efetuado **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data que o TRIBUNAL receber a Nota Fiscal/Fatura da Contratada.

6.3 - O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.4 - O pagamento processado pelo TRIBUNAL não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte técnico.

6.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M, acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.
 - d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do TRIBUNAL. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Em caso de perda ou extravio de qualquer bem discriminado no **Anexo Único do Termo de Referência**, será aplicada multa pecuniária referente a 1% (um por cento) do valor do serviço de transporte, sem eximir a contratada da obrigação de repor o que foi extraviado.

10.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente do TRIBUNAL, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o TRIBUNAL promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito do TRIBUNAL de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.5 - Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e a multa pecuniária de 1% (um por cento) em caso de extravio de qualquer bem discriminado no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL.
- 8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3- Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- 11.3.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 11.3.2 – O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação ao TRIBUNAL.
- 11.3.3 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.3.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do TRIBUNAL, especialmente designados para acompanhar o contrato.
- 11.3.5 - A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.3.6 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.3.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TRIBUNAL e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art., 79, § 2º da Lei nº 8.666/93. 11.3.8 - a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

11.3.8 - A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

11.7 – É assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pelo TRIBUNAL, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

12.1 - Para os fins previstos no artigo 627 e seguintes, do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a CONTRATADA, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), assume, desde a assinatura do Contrato, a condição de fiel depositário dos bens armazenados.

12.1.1 – A CONTRATADA, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), como fiel depositário dos bens armazenados, obriga-se a restituí-los, sempre que solicitados pelo TRIBUNAL, no todo ou em parte, nas mesmas condições em que os recebeu, sob pena de responder por eventuais perdas e danos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação nº 08/2011, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 06/2011, Tipo Menor Preço Global.

14.2 - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Presencial Nº 06/2011, e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O TRIBUNAL convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pelo TRIBUNAL, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3 - Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 - Se o TRIBUNAL relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, ____/____/____

PELO TRIBUNAL:

Juiz Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

CONTRATADA:

Maria Paula Pimenta Mendes

Assessora Jurídica do TJMMG

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: